

BOLETIM INFORMATIVO RADIODIFUSÃO

Emissoras têm até o último dia útil do ano para apresentar declaração

Matérias de especial interesse

- Emissoras têm até o último dia útil do ano para apresentar declaração
- GIREL deve ser instalado em dezembro
- Proposta que proíbe divulgação de pesquisas eleitorais pode ser votada no Senado
- STJ indefere recurso do Ecad que pretendia interromper transmissões de emissora

Obrigação muitas vezes negligenciada, as emissoras de rádio e de televisão têm até o último dia útil do ano para apresentar ao Ministério das Comunicações e também ao respectivo órgão de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos 70% do capital total e do capital votante.

A não apresentação da referida declaração, tempestivamente, pode implicar na instauração de processo de apuração de infração objetivando a aplicação de sanção de multa pecuniária, além da atribuição de 2 pontos na gradação prevista pelo Regulamento de Sanções Administrativas do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Portanto, além da punição em si, a emissora que não apresentar a referida declaração dentro do prazo legal ainda está sujeita a ter lavrado antecedente no âmbito do Ministério das Comunicações, o que pode implicar, por exemplo, na impossibilidade de conversão de posterior pena de multa na menos gravosa sanção de advertência e até na majoração dos valores das multas, quando é levada em consideração a gradação das infrações cometidas anteriormente.

Vale lembrar, atualmente é considerado antecedente o “registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva, publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração”.

Ademais, são inúmeros os procedimentos instaurados pelo Ministério das Comunicações decorrentes do preenchimento de declarações com dados incorretos.

Assim, com o objetivo de prestar mais um serviço a seus clientes, a equipe de Moura e Ribeiro Advogados Associados elaborou mais de 120 declarações nos últimos dias, sempre em consonância com os quadros diretivos e societários aprovados pelo Ministério das Comunicações e com os arquivos constantes do escritório.

Ademais, aqueles que desejarem, assim como os associados da Aerp (Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná) e do Sert (Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado do Paraná), poderão encaminhar suas respectivas declarações para o escritório, no endereço SHIS QI 21, Conjunto 07, Casa 17, CEP: 71.655-270, Brasília – DF, que Moura e Ribeiro Advogados Associados providenciará o protocolo perante o Ministério das Comunicações e, em seguida, as devolverá por meio eletrônico.

Para maiores informações, solicite pelo endereço eletrônico contato@mouraeribeiro.adv.br.

GIRED deve ser instalado em dezembro



“O GIRED é de grande relevância para o setor de radiodifusão, vez que é competência do mesmo disciplinar e fiscalizar a implantação de todo o processo de redistribuição de canais de TV e RTV decorrente do leilão dos 700 MHz.”

O Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED, previsto no edital de licitação da chamada faixa dos 700 MHz, deverá ser instalado ainda no mês de dezembro, consoante previsão do recentemente nomeado coordenador e presidente do mesmo, o conselheiro da Anatel Rodrigo Zerbone.

O GIRED é de grande relevância para o setor de radiodifusão, vez que é competência do mesmo disciplinar e fiscalizar a implantação de todo o processo de redistribuição de canais de TV e RTV decorrente do leilão dos 700 MHz, as soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação e da EAD, que irá operacionalizar o ressarcimento devido às emissoras afetadas.

Além de Zerbone, irão integrar o GIRED representantes da Anatel e do Ministério das Comunicações, bem como de todas as proponentes vencedoras (Algas Celular S/A, Claro S/A, Telefônica Brasil S/A e Tim Celular S/A) e de entidades representativas dos radiodifusores, em igual número.

Logo na reunião de instalação do Grupo, Rodrigo Zerbone pretende, além de nomear os membros que o integrarão, criar subgrupos técnicos, para que as decisões da EAD (Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização dos Canais de TV e RTV, a ser constituída pelas vencedoras do certame no prazo de até 90 dias a partir da criação do GIRED) sejam primeiramente debatidas nestes, também coordenados pela Anatel.

Ministério das Comunicações divulga mais uma etapa do mutirão de RTVs em Minas Gerais



O Diário Oficial da União da última terça-feira, dia 18, trouxe 235 novas autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, resultado da força-tarefa realizada em Minas Gerais ainda em novembro de 2013.

Ao todo, segundo o Ministério das Comunicações, foram apresentadas 1203 solicitações por 65 diferentes entidades, sendo que 617 foram deferidas e outras 515 indeferidas, restando 71 pedidos que ainda estão pendentes de análise.

Essas novas autorizações irão atender 469 municípios, o que representa mais da metade do total de 853 existentes em Minas Gerais.

Após a publicação das referidas portarias, realizada em blocos, as entidades que tiveram os locais de instalação e a utilização dos equipamentos aprovados, precisam obter as respectivas autorizações para uso de radiofrequência junto a Anatel de forma a poderem funcionar em caráter provisório, o que deve ocorrer no prazo máximo de 12 meses.

Além de Minas Gerais, os mutirões de RTVs já foram realizados pelo Ministério das Comunicações na Bahia, Paraná e em Pernambuco, abrangendo também os estados de Alagoas, Paraíba e Sergipe, com o propósito de regularizar as estações retransmissoras de televisão em funcionamento sem autorização.

Proposta que proíbe divulgação de pesquisas eleitorais pode ser votada no Senado

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 57, de 2012, que proíbe a divulgação de pesquisas eleitorais nos 15 dias que antecedem as eleições, pode ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado na próxima quarta-feira, dia 26.

Apresentada pelo senador Luiz Henrique (PMDB/SC) e subscrita por outros 30 senadores, a PEC tem a intenção, consoante a justificativa apresentada, de “evitar a interferência indevida no resultado eleitoral por pesquisas com grandes discrepâncias entre os índices de intenção de voto divulgados pelos institutos de pesquisa e os efetivamente apurados pela justiça eleitoral”.

Na CCJ, a matéria foi distribuída ao senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP), um dos subscritores da Proposta, que apresentou parecer “pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2012”.

Embora reconheça que o STF já se manifestou “que norma legal com tal conteúdo viola a livre manifestação do pensamento e a liberdade de acesso à informação”, o senador Randolfe Rodrigues entende que o entendimento encontra-se superado e que a atual realidade do processo eleitoral brasileiro permite a restrição de tais direitos.



Pagamento menor pode gerar exclusão do Refis

Foi reaberto até o próximo dia 1º o prazo para adesão ao chamado ‘Refis da Copa’, que traz uma série de reduções de multa e juros e permite que os contribuintes quitem as suas dívidas na esfera federal em condições benéficas e prazos estendidos.

Entretanto, é importante salientar que a Receita Federal poderá considerar como inadimplentes e excluir do programa os contribuintes que aderiram, mas pagaram apenas parcialmente ou a menor o valor das parcelas.

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editou portaria conjunta com a Receita Federal, estabelecendo punições aos contribuintes que estiverem efetuando pagamento menor a partir da segunda parcela do Refis.

Ao divulgar a arrecadação do mês de setembro, a Receita Federal constatou ter recebido 28% a menos do que o esperado.

Segundo dados compilados pela própria Receita Federal, até agosto deste ano, 62% dos R\$ 386,4 bilhões em tributos atrasados parcelados pelo governo federal por meio dos quatro programas especiais editados entre 2000 e 2009 (Refis, Paes, Paex e ‘Refis da Crise’) foram excluídos ou cancelados por falta de pagamento.

Assim, segundo a Portaria PGFN/RFB nº 21, caso o contribuinte não faça o pagamento da diferença no prazo de 30 dias poderá ter o pedido de parcelamento indeferido ou ser excluído do parcelamento, caso já tenha ocorrido a consolidação do débito, pois, para a Receita Federal, o pagamento parcial é considerado como inadimplência.

Entretanto, o TRF da 1ª Região, em diversas oportunidades, se posicionou no sentido de que “o pagamento a menor de parcelas do Refis não configura inadimplência de modo a legitimar a exclusão do contribuinte desse programa de recuperação fiscal”.

“O senador Randolfe Rodrigues entende que o entendimento encontra-se superado e que a atual realidade do processo eleitoral brasileiro permite a restrição de tais direitos.”

STJ indefere recurso do Ecad que pretendia interromper transmissões de emissora

“O ECAD possui legitimidade para determinar os critérios da fixação do valor cobrado a título de direitos autorais, além do fato de que o valor pretendido não fere a razoabilidade, pois, o montante cobrado está em consonância com a realidade dos fatos.”



“O Tribunal estadual, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que a rádio ora agravada possuía autorização para reprodução das obras musicais, já que tinha cadastro ativo, estando apenas em atraso quanto a algumas mensalidades.”

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) desproveu agravo regimental interposto pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) que, inconformado com decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT), pleiteava a aplicação da sanção prevista no artigo 105 da Lei nº 9.610, ou seja, a interrupção das transmissões de emissora de rádio em atraso com a retribuição autoral.

Segundo consta dos autos, o Ecad, originariamente, ajuizou ação de cobrança contra emissora de rádio pugnando o pagamento de direitos autorais, ao que logrou êxito em primeira instância.

Em sede de recurso, o TJMT deu parcial provimento a recursos de ambas as partes, para aplicar a sanção do artigo 105 da Lei nº 9.610 e também para excluir da cobrança os valores comprovadamente pagos.

Entretanto, vale destacar que consignou o TJMT que “o ECAD possui legitimidade para determinar os critérios da fixação do valor cobrado a título de direitos autorais, além do fato de que o valor pretendido não fere a razoabilidade, pois, o montante cobrado está em consonância com a realidade dos fatos. A população do município na época em discussão estava muito próximo do que foi citado pelo ECAD e, além disso, se trata de valor mediano”.

Opostos embargos de declaração com efeitos infringentes pela emissora de rádio, o TJMT afastou a aplicação da sanção prevista no artigo 10 da Lei nº 9.610, mantendo a condenação pecuniária.

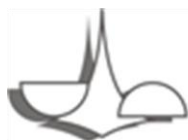
Desta decisão, recorreu o Ecad ao STJ, sendo que o ministro Marco Buzzi entendeu negar seguimento ao recurso, por vislumbrar simples reexame de provas.

Daí adveio o agravo regimental, com o ministro mantendo sua decisão ao esclarecer que “o Tribunal estadual, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que a rádio ora agravada possuía autorização para reprodução das obras musicais, já que tinha cadastro ativo, estando apenas em atraso quanto a algumas mensalidades. Por isso, manteve a condenação ao pagamento dos valores atrasados, mas afastou a aplicação da sanção prevista no art. 105 da Lei nº 9.610/1998”.

Em interessante precedente citado na decisão, versando sobre películas cinematográficas, consta o seguinte, por elucidador:

I – O artigo 105 da Lei nº 9.610/98 pode ser aplicado tanto a requerimento das pessoas dos autores, quanto das associações que os representam ou do escritório central arrecadador. Mas a hipótese concreta deve ser estudada, pois, ao contrário da astreinte também ali citada, a suspensão ou interrupção da exibição não ter caráter coativo, mas meramente protetivo.

II – Não estando pendente uma autorização de exibição, mas tão-somente o pagamento de taxa que pode ser e está sendo cobrada por outras vias, não há de ser aplicada a séria sanção pretendida”.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Moura e Ribeiro Advogados Associados, sediado em Brasília – DF, tem sua área de Radiodifusão coordenada pelo sócio Rodolfo Machado Moura, que durante 13 anos prestou serviços à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, possuindo larga experiência não só na área jurídica, mas também na legislativa e regulatória.

Em comemoração ao seu 10º aniversário, Moura e Ribeiro Advogados Associados lançou Boletim Informativo temático da Radiodifusão, já em sua 61ª edição, destacando os principais fatos ocorridos na semana, seja no âmbito do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Vários são os serviços que habitualmente prestamos às emissoras de radiodifusão, dos quais destacamos:

- Assessoria e consultoria jurídica permanente pertinente aos serviços de radiodifusão, incluindo seus aspectos regulatório, técnico, cível, penal, eleitoral, fiscal, tributário e trabalhista, incluindo:
 - Levantamento da situação jurídica e técnica das emissoras junto ao Ministério das Comunicações, para confronto com a situação real, incluindo questões técnicas e societárias;
 - Verificação e classificação dos procedimentos em trâmite perante os órgãos públicos sediados em Brasília;
- Assessoria e consultoria jurídica de procedimentos de interesse da emissora, junto aos Poderes Executivo e Legislativo;
- Elaboração e disponibilização de modelos de ofícios e declarações;
- Assessoria na elaboração de defesas administrativas;
- Protocolo e acompanhamento de processos junto aos órgãos públicos em Brasília;
- Envio de atos do D.O.U.;
- Envio de análise de inovações normativas, estudos e pareceres relativos aos serviços de radiodifusão;
- Encaminhamento de informativo legislativo e jurídico;
- Informe sobre os prazos de renovação de outorga e assessoria em sua formalização e trâmite perante o Ministério das Comunicações, Presidência da República e Congresso Nacional.

Dentre diversos outros que podem ser ajustados às necessidades específicas das emissoras, pois o nosso propósito é oferecer os serviços adequados aos anseios dos radiodifusores, com a qualidade almejada.

Para maiores informações ou para conhecer outros serviços prestados pelo Moura e Ribeiro Advogados Associados, entre em contato pelo telefone (61) 3703.5558 ou pelo e-mail contato@mouraeribeiro.adv.br.